Prefeitura Municipal de SantaFé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PROJETO DE LEI N.018/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DESANTA FÉ, FIXA CRITÉRIOS PARA RATEIO DESSES VALORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO ASEGUINTE:

- **Art. 1º.** Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Santa Fé, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos, ou sucumbência pertencem integralmente aos Advogados/Procuradores do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo.
- §1º O disposto no *caput* tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.
- **§2º** Os honorários constituem verba variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.
- §3º Os honorários serão partilhados em partes iguais entre os Advogados/Procuradores do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo, que exerçam a representação do Município em juízo e que estejam em exercício no momento da percepção da verba honorária a ser rateada.
- §4º O Advogado/Procurador do Município ocupante de cargo efetivo e que esteja ocupando cargo de confiança ou comissionado junto ao Poder Executivo Municipal, também terá direito ao rateio dos honorários previstos nesta Lei.
- §5º Os honorários previstos no *caput* deste artigo são verbas de natureza privada de caráter alimentar, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.
- **Art. 2º** Considera-se em exercício o Procurador do Município ou advogado público que estiver em gozo das atividades funcionais previstas na Lei Municipal 1.616/2011.
- Art. 3º Será suspenso o rateio de honorários ao titular do direito em qualquer das seguintes condições:

I – em licença por interesse

particular;

II – em licença para campanha

eleitoral;

II – em licença para exercício de

mandato eletivo:

III - em exercício de mandato

eletivo;

IV - em licença para o serviço

militar;



Prefeitura Municipal de SantaFé

CNPJ 76.291.418/0001-67

 ${f V}$ — em licença para acompanhar cônjuge, servidor público, que servir em outroponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;

VI – em cumprimento de penalidade de suspensão; e

VII – licenciado para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

Art. 4º Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelo Advogado/Procurador do Município atuante no processo e transferido automaticamente para a conta bancária criada pelo Município e gerida pelos Procuradores Municipais, exclusivamente, para os fins desta Lei.

§1º O Advogado/Procurador do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados na conta criada pela Municipalidade e gerida pelos Advogados/Procuradores do Município de Santa Fé.

§2º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Santa Fé, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder à imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta indicada de propriedade dos Advogados/Procuradores Municipais.

§3º Por ato regulatório os Advogados/Procuradores do Município de Santa Fé, serão os legítimos possuidores dos valores dos honorários e utilizarão para quaisquer fins que os destinem haja vista o direito alimentar desvinculado das regras de direito público.

Art. 5º Os valores referentes aos honorários advocatícios serão depositados em conta bancária específica e serão geridos pelo Advogado/Procurador Municipal designado pelo Chefe do Executivo em ato próprio, mediante prestação de contas aos demais Advogados/Procuradores do Município de Santa Fé.

Art.6º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do Advogado/Procurador do Município de Santa Fé o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 31 de maio de 2021.

Número: 174

Data: 01/06/2021 Hora: 15:01:03

Ano: 2021 Tipo: 1

GERAL

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE

Assunto: 345 Pgtos honorários sucumbências advogado Compl.: Projeto de Lei Nº 18/2021 de autoria do Executivo

RNANDO BRAMBILLA

Prefeito Municipal